**DELIBERAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **D.PL – 26/2012** | Assunto: Regime de Diárias no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul. |
| Conforme Ata aprovada da Décima Primeira Reunião Plenária  | Data: 25/05/2012 |

Aprovou o regime de diárias no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS reunido em 13 de abril de 2012, no Auditório do 8º andar do Edifício da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS **aprovou, por 13 votos a favor e 1 voto contra** o texto conforme conteúdo abaixo. **Votos a favor**: Alberto Fedosow Cabral, Alvino Jara, Carmem A. Hoffmann, Carlos Eduardo M. Pedone, Cristina Duarte Azevedo, Fausto Henrique Steffen, Fernando Oltramari, Joaquim Eduardo Vidal Haas, Luiz Antônio M. Verissimo, Marcelo Petrucci Maia, Nirce Saffer Medvedovski, Núbia Margot Menezes Jardim, Osório Afonso Q. Jr. **Voto contra**: Ednezer R. Flores. o texto conforme conteúdo abaixo:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS -, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto no art. 1º e 7º, da Resolução nº 2, de 15/12/2011, do CAU/BR, bem como a deliberação adotada na sessão plenária nº 10, de 11 de maio de 2012.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Esta deliberação dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

**Art. 2º** - As diárias são devidas ao Presidente, vice-presidente, conselheiros, conselheiros-suplentes no exercício da titularidade, que, em objeto de serviço, se afastarem temporariamente da sede do CAU/RS, em Porto Alegre, ou dos municípios onde há seus representantes.

**Art. 3º** - As diárias serão classificadas como sendo para “dentro do Estado” e “fora do Estado”, com valores e respectivos reajustes previstos nesta resolução.

**Art. 4º** - O pagamento de diárias submete-se as seguintes condições:

I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite. O pernoite será necessário quando o horário de inicio ou termino da reunião não permitir a partida ou retorno no mesmo dia da convocação.

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de pelo menos uma refeição.

§1º - O pagamento de diárias será autorizado pelo Presidente do CAU/RS, na falta deste pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor-Geral.

**Art. 5º** - O valor da diária integral, prevista no inciso I, do art. 4º, é de R$431,90 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), hoje equivalente a 70% da diária estipulada pelo CAU/BR.

§1º - O valor da meia diária, prevista no artigo 4º inciso II, é de R$ 215,95 (duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da diária estipulada pelo CAU/BR.

**Art. 6º** - O pagamento de diárias para as sessões de Plenárias, Conselho Diretor e Comissões será no máximo de 4 (quatro) por mês, para cada modalidade.

**Art. 7º** - O CAU/RS fornecerá passagens aéreas e diárias para o deslocamento fora do estado do Rio Grande do Sul, sendo o valor da diária 70% da diária estipulada pelo CAU/BR, hoje equivalente a R$ 431,90 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos), exceto para a Capital Federal, cujo valor corresponderá a 100% da diária paga pelo CAU/BR.

**Art. 8º** - O valor das diárias será ajustado automaticamente pelo mesmo índice de correção que o Plenário do CAU/BR utilizar para efetuar a revisão da Resolução nº 2, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 9º** - O presidente do CAU/RS autorizará a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, respeitadas as normas legais, especialmente a lei nº 8666, de 21/06/1993.

**Art. 10º** - A presente deliberação entrará em vigor a partir da 10ª Plenária, ocorrida em 11 de maio de 2012.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

Presidente do CAU/RS